

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5512 de 23 de Fevereiro de 2012

TRANSFERÊNCIA no valor de R\$ 88.200,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida nos art. 3º e 43, da Lei nº 3116 de 26 de Julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 88.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
09 - Controladoria Geral			
09.01 - Coordenação da Controladoria Geral			
09.01.04.125.0036.2.394 - GESTAO DA CONTROLADORIA GERAL			
3.1.90.09.00.00.00.00 - Salário-família	189	00.01.0000	400,00
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0047.2.069 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE OBRAS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	987	00.01.0000	6.000,00
14 - Secretaria Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0019.2.098 - ATIVIDADE DE APOIO AO EDUCANDO			
3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terc	504	00.01.0001	31.500,00
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.122.0047.2.509 - COORDENACAO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	598	00.01.0002	2.000,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente			
13.05.08.243.0010.0.052 - REP. FUND. MARIANENSE DE EDUCACAO-CASA ACOLHIDA			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	433	00.01.0000	48.300,00
TOTAL DE CRÉDITOS			88.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à TRANSFERÊNCIA do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
09 - Controladoria Geral			
09.01 - Coordenação da Controladoria Geral			
09.01.04.125.0036.2.394 - GESTAO DA CONTROLADORIA GERAL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	190	00.01.0000	400,00
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0047.2.069 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE OBRAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	306	00.01.0000	6.000,00
14 - Secretaria Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0019.2.098 - ATIVIDADE DE APOIO AO EDUCANDO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	506	00.01.0001	31.500,00
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.122.0047.2.509 - COORDENACAO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	599	00.01.0002	2.000,00

13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente			
13.05.08.243.0010.0.052 - REP. FUND. MARIANENSE DE EDUCACAO-CASA A			
4.4.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	1004	00.01.0000	48.300,00
TOTAL RECURSOS			88.200,00

Art. 3 . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 23 de Fevereiro de 2012

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA – PMC/004/2012 – (Ata 035)

Contração de empresa de engenharia para realização de obras de iluminação de campos de futebol de Joaquim Murtinho, Lobo Leite, Vila Rica, Vila São Vicente, pintura do alambrado do campo e quadra da Vila São Vicente e construção do salão comunitário do Bairro Alto do Cruzeiro - Congonhas. INABILITAÇÃO de todas as empresas participantes: BM Eletromecânica Ltda., Cavipe Construtora Ltda., Construtora Rezende Nunes Ltda. e Install Tecnologia Elétrica Ltda. Aberto o prazo estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93. Congonhas, 08/11/12 – Ana Flavia Matias Araújo Silva – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Termo de Cooperação Técnica nº. 025/2012

Partes: **Município de Congonhas** (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e **Cemig Distribuição S.A.** (CNPJ nº. 06.981.180/0001-16). Objeto: Implantar a Gestão Energética Municipal através da elaboração do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica. Vigência: 06/07/2012 a 05/07/2013. Congonhas, 06 de julho de 2012. (a) Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas, Djalma Bastos de Moraes – Diretor - Presidente e José Carlos de Mattos – Diretor de Distribuição e Comercialização.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Prorrogação “de Ofício” do Termo de Ajuste 007/2012

Partes: **Município de Congonhas** e **Liga Congonhense de Desportos**. Objeto: Prorrogação da vigência até 15 de dezembro de 2012. Congonhas, 28 de novembro de 2012. (a) Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Instrumento de Comodato

Partes: **Município de Congonhas** (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e **Associação Hospitalar Bom Jesus** (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22).

Objeto: Empréstimo gratuito de um aparelho denominado Unidade de Triagem. Vigência: 30/11/2012 a 29/11/2013. Congonhas, 30 de novembro de 2012.
(a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Alzira Suely de Souza Costa (CPF nº. 052.158.816-26) – Provedora da Comodatária.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Substitui membro do “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.768, de 27 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº PMC/CODEPLAN/ 004/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rafael Luiz de Oliveira, como membro suplente, em substituição ao membro Ana Paula Silva Freitas, para exercer o restante do mandato referente ao biênio 2011/2013, no Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano – CODEPLAN, nomeado pela Portaria nº PMC/276, de 10 de maio de 2011, alterada pela Portaria nº PMC/361, de 17 de junho de 2011, conforme preceitua a Lei n.º 2.768/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Eliana de Oliveira conforme requerimento online – ERO-1912-2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Eliana de Oliveira, Médico, matrícula 161, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a ser gozada a partir de 19 de dezembro de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede férias-prêmio a servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Virlei Silveira Trindade conforme requerimento online – ERO-1875-2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Virlei Silveira Trindade, Médico, matrícula 42, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2007/2012, a ser gozada a partir de 26 de dezembro de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º

1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/762, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Anália Maria Ferreira Trindade conforme requerimento online – ERO-1876-2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Anália Maria Ferreira Trindade, Enfermeiro, matrícula 286, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a ser gozada a partir de 26 de dezembro de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/765, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera Diretor de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Magno Braz do cargo em comissão de Diretor de Obras, a partir de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/766, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia Engenheiro Civil.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o beneficiário abrangido por esta Portaria foi aprovado em concurso público, realizado em 2011, conforme Edital n.º 01/2011, homologado pelo Decreto n.º 5.485, de 8 de fevereiro de 2012;

II - que a alínea “b”, do § 3º, do art. 11, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo; e

III- que a candidata Mariana Francisca Piraciaba Peixoto, classificada em 5º lugar, não compareceu em tempo hábil estipulado no Decreto nº 5.701, de 21 de dezembro de 2012; e

IV - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Magno Braz, 6º lugar, de acordo com a classificação da listagem anexa ao Decreto nº 5.485, de 8 de fevereiro de 2012, no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei 2.876, de 16 de julho de 2009 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.689, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aplica multa por inexecução parcial de contrato.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que a contratada no Contrato de Prestação de Serviços nº PMC/013/2011 deixou de executar 13,85% do serviço, conforme medição e cálculo apresentados pela Secretaria Municipal de Obras – SEOB no Processo Administrativo nº PMC/1478/09, Concorrência nº 012/2010;

II – que a ocorrência é de inexecução parcial do contrato;

III – que para a inexecução parcial do contrato a multa prevista é de até 10% sobre o valor do restante dos serviços, conforme dispõe a cláusula 13.3.3 do contrato administrativo supracitado (fl. 1.498 dos autos do Processo Administrativo nº PMC/1478/09, Concorrência nº 012/2010);

IV – que incidem no caso os princípios da proporcionalidade, da reprovabilidade da conduta, da vinculação na aplicação da sanção e da continuidade do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente termo, fica a contratada SPEC PLANEJAMENTO, ENGENHARIA, CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.420.783/0001-44, no Contrato de Prestação de Serviços nº PMC/013/2011 multada na forma da cláusula 13.3.3 do referido instrumento contratual (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º A multa citada no “caput” é aplicada em medida correlata ao percentual de **13,85%** de inexecução do contrato, apurado pela SEOB no Processo Administrativo nº PMC/1478/09 (fls. 1.493/1.500).

§ 2º Tendo por base o parâmetro do § 1º; respeitado o limite de 10% constante da cláusula contratual mencionada no “caput”; e sem prejuízo dos princípios da proporcionalidade, da reprovabilidade da conduta, da vinculação na aplicação da sanção e da continuidade do serviço público, consiste a multa em **10,00%** sobre o valor do restante da obra.

§ 3º A multa aplicada no presente artigo será descontada do pagamento a ser feito à contratada, sendo que, quanto ao valor excedente da importância da garantia, deverá se obedecer ao disposto no art. 87, § 1º e nos termos das cláusulas 13.4 e 13.5 do contrato administrativo citado no “caput”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.223, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria, no âmbito do Município, o atendimento educacional especializado, que passa a integrar a Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida na Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, a Subseção V, que dispõe sobre o atendimento educacional Especializado, nos seguintes termos:

Subseção V

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 23A. O Atendimento Educacional Especializado visa atender aos alunos com necessidades especiais definidos no parágrafo único, com objetivo de promover e enriquecer o processo ensino-aprendizagem dos discentes.

Parágrafo único. São considerados alunos especiais as pessoas deficientes, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 23B. O Atendimento Educacional Especializado se desenvolve em duas modalidades, de Apoio ou Complementar, assim definido:

I – apoio, que consiste no atendimento ao aluno no mesmo turno de escolarização, a fim de orientá-lo na consecução do ensino-aprendizagem;

II- complementar, que se destina no atendimento educacional especializado no contraturno, para oferecer um trabalho pedagógico complementar, necessário ao desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 23 C. O profissional designado para as atribuições na Sala de Recursos Multifuncionais deverá ser Professor com formação específica, nos termos do § 1º deste artigo, e atuará como regente na oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar a escolarização para alunos matriculados nas classes regulares do ensino fundamental.

§ 1º Para atuar na sala Recurso, o Professor deverá ter formação específica que o habilite a desenvolver as atividades concernentes ao Atendimento Educacional Especializado, que exigirá dele competência para identificar as necessidades educacionais especiais a fim de definir respostas que atendam a demanda dos discentes.

§ 2º O professor que atuar na Sala Recurso deverá estar apto a exercer as atribuições, sem qualquer ressalva ou restrições médicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em 180 (cento e oitenta) dias.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Espaço Territorial Tombado, denominado Conjunto de Serras Casa de Pedra.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como bem tombado, o conjunto paisagístico da Serra Casa de Pedra, para fins definidos na Lei Municipal nº 2.694, de 2 de maio de 2007, constituído pelo perímetro descrito nos termos do Anexos I, II e III e do Mapa que constitui o anexo dessa Lei.

§ 1º Fica permitida, por um prazo de três anos, a realização de pesquisas e sondagens geológicas na área descrita no ANEXO III – Mapa e Memorial Descritivo, sem prejuízo da necessidade de autorizações e licenciamentos ambientais previstos em lei.

§ 2º A permissão prevista acima fica, contudo, sujeita ao implemento das seguintes condições:

- apresentação à Câmara Municipal de Congonhas e ao CODEMA, de plano de pesquisa com cronograma, dos estudos, autorizações e licenças ambientais exigidos em lei para esse tipo de intervenção, bem como comprovação do cumprimento de eventuais condicionantes ambientais;
- apresentação periódica à Câmara Municipal de Congonhas e ao CODEMA dos relatórios das pesquisas realizadas, ressalvadas eventuais informações sigilosas ou segredos comerciais.
- viabilizar visitas e acompanhamento das pesquisas pela Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Congonhas, ou outro órgão que venha a substituí-la;
- implementação de acesso alternativo às operações do titular dos direitos minerários da área localizadas em sua proximidade, de forma que veículos destinados a suas operações e oriundos de outros municípios não passem pela região central de Congonhas;
- abertura ao público de área de preservação ambiental descrita no ANEXO II – Mapa e Descrição, viabilizando a visitação pela comunidade e o turismo ecológico, assegurando a preservação dos mananciais e da fauna e flora local.

§ 3º Caso, ao final do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, as condições previstas no parágrafo segundo não tenham sido satisfeitas injustificadamente, a área do ANEXO III passará a integrar a poligonal de tombamento definida no artigo primeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.225, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância R\$1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil

reais) para a Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas -APAE, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE	Assistência às pessoas com deficiência e manutenção da Entidade.	10 (dez) parcelas de R\$159.000,00	R\$ 1.590.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.226, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2013, com as seguintes entidades:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 210.000,00
II- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$150.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I. que conforme art. 14 da Lei Municipal n.º 3.075, de 26 de abril de 2011, os cargos em comissão de Conselheiro Tutelar tem mandato de 3

(três) anos e,

II. que as Conselheiras Tutelares foram nomeadas pela Portaria n.º PMC/084, de 10 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2013, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta, excetuados os ocupantes dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, nomeadas pela Portaria n.º PMC/084, de 10 de fevereiro de 2012, para mandato de 3 anos, conforme preceitua a Lei n.º 3.075 , de 26 de abril de 2011, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON